



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Universidade Integrada da Criança		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Universidade Integrada da Criança, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06362915-1	<b>PARECER:</b> 0215/2007	<b>APROVADO:</b> 09.04.2007

## I – RELATÓRIO

Afonso Monte da Costa, diretor do colégio Universidade Integrada da Criança, pertencente à rede particular de ensino, sediada na Rua Costa Sousa, 235, Gentilândia, CEP: 60020-300, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07662562/0001-40, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por dez professores; destes, nove estão habilitados na forma da lei, e um autorizado (10%). A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Sandra Mara Araújo Souza, com registro nº 5137/SEDUC.

A instituição dispõe de uma biblioteca organizada com expressivo acervo, apresentando livros didáticos e paradidáticos, cujo objetivo é incentivar os alunos para a leitura e o trabalho em equipe, desenvolvendo, ainda, o interesse em adquirir novos conhecimentos.

A estrutura física do colégio encontra-se em bom estado de conservação, destacando-se a quadra de esportes, um laboratório de Ciências e um de Informática, instrumentos importantes para a conjunção dos ensinamentos teóricos e práticos. Apesar de não relatar melhorias na estrutura física, a instituição ressalta a criação da escolinha de futebol de salão, da academia de dança e do acervo cultural especificando a relação de livros, fitas VHS e vídeos educativos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/96, e a Resolução n.º 0395/2005, deste Conselho. A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média adotada pela instituição para a aprovação será igual ou superior a sete para os níveis de ensino fundamental e médio, e a frequência é de 75% sobre a carga horária total. Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0215/2007

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais, apresentando a base nacional comum, completada pela parte diversificada. Inclui, ainda, como enriquecimento do ensino e aprendizagem os temas: saúde, vida familiar e social, meio ambiente e sexualidade. A carga horária anual da 1ª à 6ª série do curso de ensino fundamental é de oitocentas horas/ aula e da 6ª à 9ª, de oitocentas e quarenta, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

A instituição adotará duas modalidades de recuperação para aqueles alunos que apresentarem insuficiência na aprendizagem: recuperação paralela – realizada no decorrer do ano letivo – e a recuperação final, que será realizada no final do ano letivo, oferecida logo após o quarto bimestre. Aos alunos submetidos a estudos de recuperação, será oferecido efetivo trabalho pedagógico, com a duração mínima de dez dias úteis, sendo destinada uma hora em cada dia para o conteúdo ou parte do conteúdo da disciplina em que demonstrou dificuldades.

A proposta pedagógica apresentada detalha todas as atividades desenvolvidas na Instituição, especificando os recursos humanos e materiais, proporcionando condições favoráveis para um bom desempenho das práticas educacionais.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ficha de identificação escolar;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- cópia do último parecer;
- requerimento;
- 1º Aditivo ao Instrumento Institucional de Sociedade Civil;
- comunicação de que não houve mudança de mantenedor;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações ou autorizações;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- comprovantes da entrega do último censo escolar;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- Relação de livros;
- fotos da instituição;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e dos livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0215/2007

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da Universidade Integrada da Criança baseia-se no que prescrevem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, constatamos que a UNIC - Universidade Integrada da Criança possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente pelo credenciamento, pela autorização do funcionamento da educação infantil e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE